

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP SESC/MA Nº 19/0004-PG

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de palco, som, carro de som, gerador, banheiros químicos, mini-trio, bike som, iluminação, grid e tablado para danças, para ações a serem realizadas pelas Unidades Operacionais do Sesc Caxias e Sesc Itapecuru, pelo período de 12 (doze) meses, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia primeiro de abril do corrente ano, o representante da empresa **INOVE EVENTOS EIRELI** observou que a empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS**, não apresentou em suas documentações para habilitação, declaração solicitada no subitem **6.1.2.2.2** do edital. A representante da **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS EIRELI** observou que a empresa **INOVE EVENTOS EIRELI**, não apresentou os atestados averbados no CREA/CAU, não atendendo ao subitem **6.1.2.1.1** do edital, apresentou alguns acervos técnicos de engenheiros no qual nenhum deles constam nos atestados de capacidade técnica que executaram o serviço; observou ainda que a referida empresa não possui registro no CREA/CAU – MA e seus atestados não foram averbados pelo órgão local e também não foram averbados na cidade de origem (Piauí). A representante da **Z P N PRODUCOES LTDA** observou que a empresa **J C CASTRO LOPES**, apresentou um único atestado com averbação no CREA, e que este não contempla semelhança com os equipamentos e exigências técnicas contidos nos itens 14 a 20 do anexo I do edital (carro de som, mini-trio, grids com luz e som com luz) e não discrimina a especificação dos serviços executados descumprindo os itens **6.1.2.1** e **6.1.2.1.2** do edital, e não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (item **6.1.4.2**). Observou ainda que a empresa **INOVE EVENTOS EIRELI** não atende o item **6.1.2.1.1** para os atestados apresentados. O atestado da prefeitura de Caxias, folhas 30 da documentação não tem averbação do CREA-MA, a empresa não apresenta visto do CREA-MA e a declaração (folhas 83) da documentação da empresa remete a atestados que não estão averbados. Diante das observações apresentadas pelas empresas **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS EIRELI** e **Z P N PRODUCOES LTDA**, o representante da empresa **INOVE EVENTOS EIRELI**, informou que quanto a averbação, é argumento repetido e já julgado nesta comissão no ano de 2017 nesta comissão, configurando jurisprudência, pois o órgão não faz averbação (carimbo ou selo) no atestado, sendo o CAT, a própria averbação do atestado. Quanto ao argumento da empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS EIRELI** indicando que os acervos técnicos de engenheiros no qual nenhum deles constam nos atestados de capacidade técnica que executaram o serviço, a empresa informou que os atestados do governo do Piauí e da prefeitura de Teresina, apresentam compatibilidade entre engenheiro, atestado e item. Com relação ao visto, a empresa possui, e por não haver exigência editalícia, não foi apresentado dentro da documentação mas está de posse do documento. A empresa **SAO LUIS PROMOCOES E**

EVENTOS EIRELI informou que quanto a observação de não ter apresentado a declaração indicada no subitem **6.1.2.2.2** do edital, argumentou que possui 4 engenheiros contratados por tempo indeterminado, por isso achou irrelevante a apresentação desta documentação tendo em vista que a empresa apresentou a declaração dos responsáveis técnicos que serão responsáveis pela execução dos serviços na proposta comercial. A representante da **J C CASTRO LOPES** informou que com relação a prova de inscrição municipal, o próprio edital cita que será aceito o número de inscrição contida na certidão, em que a empresa apresentou.

2 Com base na análise das documentações das empresas participantes, segue o resultado:

2.1 Em relação a observação de que a empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS** não apresentou em suas documentações para habilitação declaração solicitada no subitem **6.1.2.2.2** do edital, informamos que a Comissão verificou a proposta da licitante, na página 12 do documento, onde especifica os responsáveis técnicos, além dos contratos de trabalhos celebrados entre a licitante e os responsáveis técnicos constante na documentação de habilitação, o que atende ao solicitado no subitem **6.1.2.2.2** (*Declaração de que, na data da contratação, haverá, em seu quadro permanente, como seu(s) responsável(eis) técnico(s), engenheiro civil ou mecânico e engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica; ou ainda, arquiteto, detentor(es) do(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, apresentado(s) para o atendimento do subitem 6.1.2.1, devidamente averbado(s) no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico – CAT*) do edital, assim, com base no subitem **12.5** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, no interesse do Sesc/MA em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá, também, realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação ou desclassificação de proposta*) do edital, a empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS** está HABILITADA no certame.

2.2 Em relação a observação de que a empresa **J C CASTRO LOPES**, apresentou um único atestado com averbação no CREA, e que este não contempla semelhança com os equipamentos e exigências técnicas contidos nos itens 14 a 20 do anexo I do edital (carro de som, mini-trio, grids com luz e som com luz) e não discrimina a especificação dos serviços executados descumprindo os itens **6.1.2.1** e **6.1.2.1.2** do edital, e não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (item **6.1.4.2**), informamos que após análise das documentações verificou-se que a empresa está HABILITADA para itens compatíveis com banheiro químico, palco, som e iluminação, pois o subitem **6.1.1.1** (*Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual deverá estar indicado o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação*) do edital está claro ao exigir compatibilidade, o que se verificou para esses itens. Em relação à observação de que a empresa não apresentou a prova de inscrição

municipal, informamos que consta na documentação as Certidões Negativas de Débitos e da Dívida Ativa, com a razão social da empresa e o número do CNPJ, além do Alvará de Funcionamento, em que consta o número de inscrição, atendendo assim, ao solicitado no subitem **6.1.4.2** (*Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade. Poderá ser aceito como prova, a critério da pregoeira, o número da referida inscrição constante de documento da fazenda municipal apresentado para habilitação*) do edital; quanto às demais observações citadas em ata, e não discriminadas nesse resultado, informamos que não condizem com a análise realizada pela Comissão de Licitação e/ou não fazem parte da exigência editalícia.

2.3 Em relação a observação de que a empresa **INOVE EVENTOS EIRELI** não apresentou os atestados averbados no CREA/CAU, não atendendo ao subitem **6.1.2.1.1** do edital, a Comissão com base no subitem **12.3** (*O(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério do(a) pregoeiro(a), a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, solicitou que a empresa **INOVE EVENTOS EIRELI** apresentasse até às 17h do dia 15 de abril do corrente ano documento emitido pelo CREA-PI, comprovando que o órgão não averba o atestado de capacidade técnica através de carimbo, prazo cumprido pela licitante; em resposta o órgão informou que a Certidão de Acervo Técnico já configura a averbação. Em relação a observação da representante da empresa **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS EIRELI**, ao informar que a empresa **INOVE EVENTOS EIRELI** apresentou alguns acervos técnicos de engenheiros no qual nenhum deles constam nos atestados de capacidade técnica que executaram o serviço. Diante das argumentações, a Comissão realizou a análise da documentação, em que, em que a empresa **INOVE EVENTOS EIRELI** está **HABILITADA** apenas para itens referentes a **locação de palco, som, gerador, banheiros químicos, iluminação, grid e tablado para danças**, quanto às demais observações citadas em ata, e não discriminadas nesse resultado, informamos que não condizem com a análise realizada pela Comissão de Licitação e/ou não fazem parte da exigência editalícia.

2.4 Diante do resultado e considerando que a empresa **J C CASTRO LOPES** está **HABILITADA** apenas para itens compatíveis com banheiro químico, palco, som e iluminação, gerando a reclassificação dos itens **11, 12, 14 e 15** para a empresa **GARCIA PRODUcoes E EVENTOS EIRELI**, e itens **16 e 17**, respectivamente para as empresas **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS EIRELI** e **Z P N PRODUcoes LTDA**; considerando ainda que não foram abertas as documentações das empresas **GARCIA PRODUcoes E EVENTOS EIRELI** e **Z P N PRODUcoes LTDA**, a Comissão de licitação convoca os representantes das empresas **GARCIA PRODUcoes E EVENTOS EIRELI**, **INOVE EVENTOS EIRELI**, **J C CASTRO LOPES**, **SAO LUIS PROMOCOES E EVENTOS EIRELI** e **Z P N PRODUcoes LTDA** para comparecerem na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio

Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, no **dia 25 de abril de 2019**, às **09h (nove horas)**, para realização da segunda reunião de abertura das documentações e declaração dos vencedores do certame.

São Luís-MA, 24 de abril de 2019.

Eline dos Santos Ramos
Pregoeira e Presidente da CPL